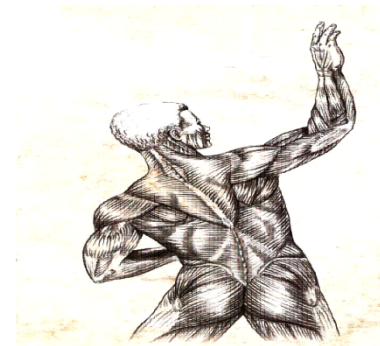


# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO



ELIMAR PENIDO CHAGAS

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

## CÓDIGO DE CONDUTA DO MÉDICO DO TRABALHO

### São deveres do Médico do trabalho:

...Atuar visando, essencialmente, a promoção da saúde dos trabalhadores.

.... Conhecer os ambientes e condições de trabalho dos trabalhadores sob seus cuidados, para o adequado desempenho de suas funções nos exames ocupacionais e demais atribuições profissionais.



# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

*“O teletrabalho ... trabalho surgido da Revolução Informacional...”*

*Não se constitui em fenômeno tão recente quanto quer parecer a nós brasileiros.*

*Na Europa, em um censo realizado em 1994, se detectava que 5% das empresas européias já exploravam a nova modalidade de trabalho...*

(FINCATO, 1998, pág 40-56 em pesquisa á CD-ROM Teletrabajo. Junta de Castilla y Leon Fundación Universidad – Empresa de Valladolid – Fueva).

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

- A Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 alterou profundamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dentre as alterações, destaca-se a nova disciplina do teletrabalho, por meio da criação do Capítulo II-A. Embora tenha havido nítida inspiração no Código do Trabalho Português, o legislador preferiu negligenciar algumas proteções previstas em terras lusitanas.

## TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

- O art. 75-B a CLT passa a considerar como teletrabalho “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”.

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

## Vantagens

- . Controle do tempo / atividades
- . Não perder tempo com deslocamento
- . Sem despesas com vestuário, alimentação e transporte
- . Redução custos operacionais
- . Não perder a subordinação

## Desvantagens

- . descontrolo do tempo : longas jornadas em função de demanda/ metas ..... Perda descanso efetivo ... Vida social ..familiar ..stress
- . Workaholic .... burnout
- . Isolamento e restrição do empregado sem contato com colegas
- . Sem despesas com vestuário, alimentação e transporte
- . Ausência de cuidados ergonômicos no “Home office”

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

- Questão: impacto saúde trabalhador :  
JORNADA – revisão da lei ?
  - O Ministério Público do Trabalho, contudo, já se posicionou contrário a essa regulamentação...
  - o MPT defende uma interpretação mais restritiva neste ponto, afirma que com os atuais meios tecnológicos disponíveis é possível controlar o ponto do empregado, mesmo a distância, e por isso entende que deve valer a regulamentação geral da jornada, ou seja, 12 horas por dias (em escala 12 x 36) ou 220 horas por mês.

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

- **Questão:** Despesas relacionadas ao trabalho – revisão da lei ?
  - Segundo a Reforma é também o [Contrato de Trabalho](#) quem irá determinar a *“responsabilidade pela aquisição, manutenção e fornecimento dos equipamentos tecnológicos e infraestrutura necessária à prestação do trabalho”* (art. 75-D)..
  - Entretanto, também nesse ponto o MPT já se manifestou contrário à regulamentação, pois desta forma a empresa estaria transferindo os custos e os riscos inerentes à atividade econômica ao empregado, sem que, no entanto, o empregado participe do lucro.



# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

- Questão: impacto saúde trabalhador– revisão da lei ?
- [Medicina e Segurança do Trabalho](#). A lei limita a responsabilidade do empregador a “*instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho*” (art. 75-E), mediante assinatura de termo de responsabilidade onde o empregado compromete-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.
- o MPT já se manifestou em contrário, pois entende que a norma é insuficiente para garantir a saúde e segurança do empregado...

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

- Questão: Acordado / Legislado– revisão da lei ?
- Antes:  
Acordos e Convenções não podem ser contrárias à lei
- Com a Reforma Trabalhista:

Acordos e Convenções se sobrepõem à Lei, salvo se extinguirem direitos básicos na Constituição ou Legislação Trabalhista .  
Norma coletiva é válida ainda que não haja contrapartida expressa.

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

- RESPONSABILIDADE
- “Essa tendência de objetivação da responsabilidade por danos materiais, morais e estéticos de origem acidentária recebeu importante reforço do novo Código Civil. Este diploma é bem verdade, mantém a regra geral responsabilizatória vinculada o dever de reparar á verificação de culpa do agente causador do dano, na linha tradicionalmente assentada pelo novo código civil (artigo 159, CCB/ 2002). Em seu artigo 186 dispõe o novo CCB “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” (DELGADO, 2005, p. 620).

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

**Portaria nº 154, de 23 de agosto de 2016** - dispõe sobre realização de teletrabalho no TRT 12ª Região .

- . Art 7º .... I) é vedado : d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- Art. 12 A Coordenadoria de Saúde verificará se há compatibilidade das condições de saúde do servidor para participação no teletrabalho ....
- **Seção II Deveres dos Servidores em Regime de Teletrabalho**
- III - atender às convocações para comparecimento às dependências do Tribunal, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco a diárias;

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

- **Portaria nº 154, de 23 de agosto de 2016** - dispõe sobre realização de teletrabalho no TRT 12ª Região .
- VII. § 1º O servidor em regime de teletrabalho não ficará isento da necessidade de realizar os exames previstos no PCMSO, ficando a seu encargo eventual ônus de deslocamento.
- Art. 17 Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.
- § 1º A Coordenadoria de Saúde disponibilizará, na página da intranet dedicada ao teletrabalho, as instruções acerca da adequação ergonômica necessária ao desenvolvimento do teletrabalho.

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

- **Ensimesmando .....**
- **NR 7**
- 7.2.1. - O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.
- 7.2.3. - O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
- 7.4.1. - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:
  - a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função; e) demissional.

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

- **PORTANTO :**
  - . Considerando as NRs
  - . Considerando a jurisprudência ( até então)
  - Considerando os questionamentos já feitos pelo MP
  - Considerando a responsabilidade do Médico do Trabalho :
  - **Os exames ocupacionais deverão ser realizados no melhor entender às custas do empregador e se assim não for que esteja definido no contrato de trabalho assinado pelas partes.**

# TELETRABALHO: A VISÃO DO MÉDICO DO TRABALHO

OBRIGADO !!!

